



IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS
DESINFECÇÃO, LIMPEZA E MONITORAMENTO**

IPEM-PR nº 004/2019

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ nº 76.071.869/0001-99, com Sede na Rua Estados Unidos, nº 135, Bacacheri, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 402.725.249-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – PR, doravante denominado IPEM-PR doravante denominado IPEM-PR, e de outro, a empresa **MARCO A. BARAVELLI & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.957.981/0001-95, estabelecida na Avenida Carlos Gomes, 51, Bairro Universitário, Cascavel/PR, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **MARCOS AURÉLIO BARAVELLI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 6.092.523-2/SSP/PR e CPF-MF nº 913.515.889-15, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Terceiros, Desinfecção, limpeza e monitoramento de sistema alternativo de abastecimento de água da Regional de Cascavel-PR, RECAS, que se regerá pelas condições previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação dos serviços de desinfecção, limpeza e monitoramento de sistema alternativo de abastecimento de água da Regional de Cascavel, RECAS, localizada na Rodovia BR-277, Km 573,5, Cascavel-PR, com a finalidade de tornar a água extraída do poço artesiano potável, própria para o consumo humano, cumprindo com todos os requisitos exigidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, o Código de Saúde do Estado do Paraná e exigências da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel-PR, durante 01 (um) período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1. Informar e manter atualizado os dados seus dados cadastrais, pessoa responsável pela prestação do serviço, objeto do presente procedimento, Responsável Legal, telefone fixo, telefone móvel, celular e endereço eletrônico.
- 2.2. Prestar o serviço, objeto do presente procedimento, de acordo as especificações constantes do presente Termo de Referência, EDITAL e seus Anexos.
- 2.3. Providenciar a desinfecção, limpeza e monitoramento da qualidade da água extraída do poço artesiano (SAC – Solução Alternativa Coletiva) da RECAS, com a finalidade de torná-la potável, própria para o consumo humano, de acordo com a Portaria nº 2.914/2011-MS, Código de Saúde do Estado do Paraná, exigências



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel-PR e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.4. Fornecer todos os equipamentos e materiais a serem aplicados, na prestação do serviço, objeto do presente procedimento nos termos da Legislação vigente.

2.5. Possuir mão de obra idônea, capacitada, especializada na prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

2.6. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos materiais e insumos empregados, nos termos das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, Ministério da Saúde e de outros órgãos normativos.

2.7. Elaborar Plano de Monitoramento e Amostragem de Controle de Qualidade da água, para aprovação perante a Vigilância Sanitária do município de Cascavel-PR, correspondente a 12 (doze) meses e em conformidade com as Legislações aplicáveis.

2.8. Realizar mensalmente, as análises bacteriológica, microbiológica, físico e químico dos parâmetros: cor, turbidez, cloro e pH, sendo uma amostra coletada na saída de tratamento e três amostras nos pontos de consumo da água, com o encaminhando, via protocolo, dos laudos e relatórios à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel-PR.

2.9. Fornecer e instalar bomba(s) dosadora(s), necessária à prestação dos serviços, por sua conta e risco, bem como todos os materiais e insumos (hipoclorito de sódio e outros), em quantidades suficientes para a desinfecção e tratamento da água durante todo o período contratual.

2.10. Providenciar por sua conta e risco, a limpeza e desinfecção do(s) reservatório(s) de água a cada 06 (seis) meses, fornecendo o respectivo certificado de limpeza e desinfecção do(s) reservatório(s).

2.11. Realizar quinzenalmente a regulagem e acompanhamento da dosagem dos produtos utilizados na desinfecção, controle, monitoramento, verificação e limpeza do sistema, coleta das amostras de água para as pertinentes análises ou a qualquer momento em até 24 (vinte e quatro) horas para manutenção e reposição dos equipamentos, materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços, objeto do presente procedimento.

2.12. Realizar o controle do teor de cloro diariamente, e manter os devidos registros, os quais deverão ser encaminhados à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel-PR.

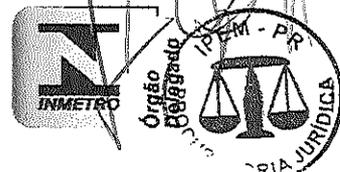
2.13. Treinar e capacitar tecnicamente 01 (um) responsável para o acompanhamento diário de leitura do teor de cloro residual, fornecendo mensalmente o kit clorimétrico e reagentes para a análise.

2.14. Apresentar, mensalmente, os laudos técnicos e relatório de controle mensal, acompanhado do respectivo Documento Fiscal e comprovação de regularidade fiscal exigidas, conforme EDITAL e seus Anexos.

2.15. Realizar a prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, através de profissionais adequadamente selecionados, capacitados, especializados e aptos ao cumprimento das exigências legais pertinentes, fornecendo, ainda, meios adequados de transporte e equipamentos de proteção individual, EPI, necessários.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

- 2.16. Assumir por sua conta e risco, o fornecimento de todos os equipamentos, acessórios, materiais e insumos a serem aplicados na prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, devidamente certificados nos termos da Legislação vigente.
- 2.17. Realizar a movimentação de materiais e equipamentos, necessários a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, sem prejuízo das atividades normais da RECAS, bem como, após cada jornada de trabalho, deixar o local totalmente desimpedidos.
- 2.18. Solicitar ao IPEM-PR, esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas no EDITAL e seus Anexos, como também fornecer sistematicamente todas as informações técnicas e operacionais, quando solicitadas pelo IPEM-PR.
- 2.19. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados direta ou indiretamente ao IPEM-PR, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, objeto do presente procedimento.
- 2.20. Cumprir, além das disposições legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do IPEM-PR, na prestação dos serviços, objeto do presente procedimento.
- 2.21. Manter, durante a prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, todas as condições exigidas no EDITAL e seus Anexos.
- 2.22. Permitir ao Fiscal e ao Gestor do Contrato do IPEM-PR o acompanhamento da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, os quais poderão solicitar retrabalhos e ações corretivas em prazos determinados pelos mesmos.
- 2.23. Possuir e utilizar por sua conta e risco, todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, objeto do presente procedimento.
- 2.24. Formalizar imediatamente ao IPEM-PR, qualquer não conformidade, bem como das providências a serem adotadas para sua equalização.
- 2.25. Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, todas as despesas e encargos incidentes da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, ficando o IPEM-PR, isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
- 2.26. Respeitar e cumprir rigorosamente, no que se refere a todos os seus profissionais, nos termos da Legislação vigente sobre direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho, seguros além de demais contribuições, durante a prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
- 2.27. Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, bem como, todas as despesas relativas a encargos decorrentes de Leis Trabalhistas, Previdenciárias, acidentes e respectivos seguros.
- 2.28. Considerar no Documento Fiscal, a ser apresentado mensalmente, o valor monetário único e total, da prestação de serviço, objeto do presente procedimento.
- 2.28. Apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de competência da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, o Documento Fiscal devidamente formalizado, com os comprovantes de regularidade perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e Fazenda Federal,





IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Estadual e Municipal à Gerência Regional de Cascavel, RECAS, localizada na Rodovia BR-277, Km 573,5, Cascavel-PR, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: 08h às 12h e das 13h às 17h.

2.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO IPEM-PR

O IPEM-PR obriga-se a:

3.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações técnicas e operacionais, necessárias à prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

3.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais não conformidades na prestação do serviço, objeto do presente procedimento, conforme prazo fixado.

3.3. Não permitir a interferência e acesso de pessoas não autorizadas aos equipamentos e materiais da CONTRATADA, necessários à prestação dos serviços, objeto do presente procedimento.

3.4. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, necessários à prestação do serviço, objeto do presente procedimento, em dias acordados pelas partes.

3.5. Formalizar a mensal prestação do serviço, objeto do presente procedimento, através do Fiscal e Gestor do Contrato, desde que comprovada à adequação aos termos do presente procedimento e EDITAL e seus Anexos, mediante Atesto no correspondente Documento Fiscal no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo à Gerência da RECAS.

3.6. Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM-PR, GEFIN, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal, juntamente com os documentos exigidos, mediante depósito bancário.

3.7. Formalizar à CONTRATADA o Gestor e Fiscal do correspondente Contrato, nos termos da Legislação vigente.

3.8. Rejeitar ou solicitar substituição, no todo ou em parte, da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, em desacordo com as respectivas constantes do EDITAL e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O IPEM-PR pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) pela prestação do serviço constante do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo, nos termos da Legislação vigente.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Poderá ocorrer recomposição financeira do presente contrato, após 12 (doze) meses de sua vigência, desde que solicitado, comprovado e autorizado pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo Aditivo e nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O IPEM-PR poderá aplicar as sanções administrativas prevista no Edital e seus Anexos, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do presente Contrato, decorrentes de inadimplementos, devidamente comprovados, na execução do objeto, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

A fiscalização do Contrato será realizada pelo responsável da Regional de Cascavel, RECAS, Sr. Francisco Irandyakist de N.Bessa, portador do RG nº 1.224.169-0, e a gestão por servidor nomeado pelo Diretor-Presidente do IPEM-PR.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Valor Total Global do presente contrato é de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), que ocorrerá pelo Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.0001, fonte nº 250, elemento de despesa, 339039-51: SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS. Encontra-se destinada a importância de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) através da Nota de Empenho, NE, nº 185, de 26/03/2019, Protocolizado IPEM-PR nº 15.631.953-8, para atendimento às despesas, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo INMETRO.

CLÁUSULA DEZ – AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Despesa autorizada pelo Diretor-Presidente do IPEM-PR, Rubens de Camargo Penteado, Protocolizado IPEM-PR nº 15.631.953-8/19.

CLÁUSULA ONZE – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação, nos termos do Inciso II, Artigo nº 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme justificativas constantes do procedimento administrativo nº 15.631.953-8/19.

CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES

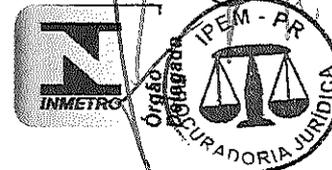
Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada em comum acordo, mediante a emissão de Termo Aditivo assinado pelas partes, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente

Curitiba, 01 de ABRIL, de 2019. ✓

MARCOS AURÉLIO BARAVELLI
Contratada

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO IRANDYAKIST DE N. BESSA
RG nº 1.224.169-0
Fiscal do Contrato

JOSÉ CARPES
RG nº 6.618.046-8
Gestor do Contrato



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



FUNDEPAR

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDEPAR
EXTRATO DE CONTRATO
PROTOCOLO: 15.158.526-4. CONTRATANTE: Instituto de Ensino e Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR. CONTRATADA: EPP CNPJ nº 06.241.773/0001-46 OBJETIVO: Estabelecimento de Ensino Fundamental de 1ª a 5ª Anos, Estadual Indígena Professor Sérgio Krigrivaja Lucas. VALOR: R\$ 234.042,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e quarenta e dois reais). EMPENHO: 18006801. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4133 44531236806339039160000000001001. DATA DA ASSINATURA: 22/04/2019.

36378/2019

IAPAR

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
EXTRATO DE EMPENHO

CONTRATANTE: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
Processo 28603 - SRP DEAM PE-1682/2017
OBJETO: Material de expediente
CONTRATADA: MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME - CNPJ 31.715.427/0001-78
Valor: R\$ 168,40 (Cento e Sessenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)
EMPENHO: 19001478
CONTRATADA: ELMO PAPELARIA LTDA ME - CNPJ 03.999.762/0001-31
Valor: R\$ 38,16 (Trinta e Oito Reais e Dezesseis Centavos)
EMPENHO: 19001477
CONTRATADA: LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA ME - CNPJ 82.323.965/0001-80
Valor: R\$ 1.271,30 (Um Mil Duzentos e Setenta e Um Reais e Trinta Centavos)
EMPENHO: 19001480
CONTRATADA: MP3 DIST. E IMP. DE UTIL. E MAT. ESCOLAR LTDA - CNPJ 17.063.665/0001-47
Valor: R\$ 462,35 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos)
EMPENHO: 19001479
CONTRATADA: SLIM SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ 11.901.975/0001-07
Valor: R\$ 18,30 (Dezoito Reais e Trinta Centavos)
EMPENHO: 19001481

Londrina, 24 de Abril de 2019
ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO
Diretor Administrativo Financeiro

36253/2019

IPEM

EXTRATO DO CONTRATO IPEM N.º 004/2019

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR e MARCO A. BARAVELLI & CIA. LTDA. - OBJETO: prestação de serviços de desinfecção, limpeza e monitoramento de sistema alternativo de abastecimento de água da Regional de Cascavel. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor global de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais) - elemento de despesa: 339039-51. DISPENSA DE LICITAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Procedimento nº 15.631.953-8/19. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 01 de abril de 2019.

36012/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 012/2016
IPEM/PR Nº 007/2019

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR e OI S/A. OBJETO: reajuste dos valores dos preços registrados, aplicando-se o índice de Serviços de Telecomunicação (IST) no percentual de 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos de por cento) a partir de 07/11/2017 e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos de por cento) a partir de 07/11/2018, conforme consta do procedimento nº 15.411.899-3/18. REAJUSTE DOS PREÇOS: O valor global estimado para o contrato originário passará a ser de R\$ 62.802,80 (sessenta e dois mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos) a partir de 07/11/2017 e de R\$ 33.229,20 (trinta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos) a partir de 07/11/2018. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do Contrato Originário. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 07 de março de 2019.

36328/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
392491319

Documento emitido em 13/05/2019 16:00:59.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10423 | 25/04/2019 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br

O ADITIVO - CONTRATO Nº 011/2016
M/PR Nº 006/2019

substituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - ajuste dos valores dos preços registrados, aplicando-se o índice de Serviços de Telecomunicação (IST) no percentual de 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos de por cento) a partir de 07/11/2017 e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos de por cento) a partir de 07/11/2018. REAJUSTE DOS PREÇOS: O valor global estimado para o contrato originário passará a ser de R\$ 5.913,52 (cinco mil, novecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) a partir de 07/11/2018. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do Contrato Originário. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 07 de março de 2019.

36322/2019

EXTRATO DO CONTRATO IPEM N.º 006/2019

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR e R.F. Moura Serviços e Comércio ME - OBJETO: prestação de serviços de revisão e manutenção com aplicação de material de 02 (dois) Blocos de Medidores de Volume e seus sistemas periféricos em uso e instalados na Regional de Cascavel (RECAS) do IPEM-PR. VIGÊNCIA: iniciando na data de assinatura e término na data de vencimento das Garantias e Considerações previstas no item nº 3 e seus subitens do Anexo III - Termo de Referência. PAGAMENTO: valor total global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.0001, Fonte nº 174, Elemento de despesas nº 339039-17. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 003/2019 - Procedimento nº 15.446.610-0/2018. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 08 de abril de 2019.

36309/2019

JUCEPAR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 019/2019

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada na Sessão Plenária realizada em 15/04/2019, e em conformidade com o memorando nº 019/2019, de 16/04/2019, da Secretaria Geral, protocolado sob 19/062563-0 determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) citado (s) ato (s), tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: ECOCASE INCORPORADORA LTDA - ME
NIRE: 41206595551

ATO (s): Desarquivamento da 5ª, 6ª e 7ª Alterações.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de constatação pela Delegacia da Receita Federal em Florianópolis de fraude ocorrida nos protocolos números 16/773800-3, 15/618729-9 e 15/528068-6 ECOCASE INCORPORADORA LTDA - ME (CNPJ 11.202.824/0001-60), registrada em 25/01/2017, 21/09/2015 e 26/08/2015 conforme Ofício nº 52/2019-RFB/DRFNS-Secat, de 26/03/2019, protocolado na JUCEPAR sob o nº 19113787-1.

CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello

Presidente

36254/2019

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 020/2019

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada na Sessão Plenária realizada em 15/04/2019, e em conformidade com o memorando nº 020/2019, de 16/04/2019, da Secretaria Geral, protocolado sob 19/062584-8 determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) citado (s) ato (s), tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: RINCÃO FERTILIZANTES LTDA ME
NIRE: 41203693403

ATO (s): Desarquivamento da 6ª Alteração, protocolo 12/677133-2.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de constatação pela Delegacia da Receita Federal em Curitiba de fraude ocorrida no protocolo número 12/677133-2 RINCÃO FERTILIZANTES LTDA ME (CNPJ 01.753.724/0001-79), registrada em 31/10/2012 conforme Ofício nº 204/2019-RFB/EQCAD/Secat/DRF/Curitiba-PR, de 21/02/2019, protocolado na JUCEPAR sob o nº 19/119936-2.

CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello

Presidente

36255/2019